



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ**

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PLANO DE BENEFÍCIOS	3
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS	4
3.1. CONSELHO DELIBERATIVO	4
3.2. DIRETORIA EXECUTIVA	5
3.3. COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA.	7
3.4. CONSELHO FISCAL (ÓRGÃO FISCALIZADOR)	8
4. AGENTES FIDUCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO	8
4.1. GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS	8
4.2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	9
4.3. AGENTE CUSTODIANTE	10
4.4. AUDITORIA EXTERNA	10
5. CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO DE ATIVOS	11
6. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO E/OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	11
7. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS	11
8. DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS: PLANO GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA	12
9. ÍNDICES DE REFERÊNCIA E METAS DE RENTABILIDADE	13
10. DERIVATIVOS	13
11. ESTRATÉGIA DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS E NO CARREGAMENTO DE POSIÇÃO EM INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	13
12. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	14
12.1. RISCO DE MERCADO	14
12.2. RISCO DE CRÉDITO	15
12.3. RISCO DE DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE DE CRÉDITO	17
12.4. RISCO DE LIQUIDEZ	18

12.5.	RISCO OPERACIONAL -----	18
12.6.	RISCO LEGAL-----	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
12.7.	RISCO SISTÊMICO-----	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
13.	A OBSERVÂNCIA OU NÃO DE PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL -----	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. Introdução

Esta política de investimento refere-se à utilização, por parte da CAFBEP, das diretrizes presentes nesse documento estabelecendo os princípios que devem reger os investimentos dos recursos administrados pela Entidade e à vigência das recomendações aqui contidas. Prevê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da CAFBEP e foi desenvolvida para servir como um plano para a gestão dos ativos confiados à Entidade para investimento.

O objetivo principal da CAFBEP é prover benefícios a seus participantes e beneficiários. Para isto, ela deve acumular e manter as reservas financeiras líquidas, o que pode ser feito de três maneiras distintas: (1) contribuições dos seus participantes; (2) contribuições dos Patrocinadores e; (3) retornos dos investimentos. Para o desenvolvimento desta Política de Investimento, a CAFBEP assume que o fluxo de contribuições dos participantes e dos Patrocinadores continuará no futuro e permanecerá como uma importante fonte de recursos para a Entidade.

Esta política de investimento a CAFBEP considera crucial adotar um plano de longo prazo que preveja diretrizes de preservação e melhoria desses ativos por meio de um processo de investimento prudente.

De acordo com a Resolução CGPC nº. 7, de 4 de dezembro de 2003, o horizonte de vigência desta política de investimento é de, no mínimo, 60 meses, com revisões anuais.

2. Plano de Benefícios

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do Plano de Benefício Definido (BD). Os tópicos a seguir mostram suas principais características:

- Tipo: Plano de Gestão Administrativa (PGA)

- Benchmark: CDI
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ): Alvaro da Rocha Silva
- Cargo; Diretor Administrativo Financeiro
- CPF: 126.980.242-91

3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

Neste contexto, a Entidade será administrada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Comitê de Gestão Financeira.
- Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador)

3.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da CAFBEP, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

O Conselho Deliberativo é composto de, no máximo, 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, observando a paridade entre representantes dos Participantes e da Patrocinadora. Seu Presidente será indicado pelos Conselheiros representantes da Patrocinadora.

As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão mensais e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas quando convocadas pelo seu Presidente,

pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva da CAFBEP, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda pelo Presidente da Patrocinadora.

Além de outras atribuições previstas no Estatuto da Entidade, compete ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:

- Reforma do Estatuto da Entidade e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, a ser aprovado pelo Patrocinador.
- Orçamento-programa e suas eventuais alterações.
- Plano de custeio.
- Novos planos de seguridade.
- Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.
- Alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da CAFBEP e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos.
- Aceitação de doação com ou sem encargos.
- Normas básicas sobre administração de pessoal, cargos e salários e efetivo de pessoal.
- Planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da CAFBEP.
- Extinção da CAFBEP e destinação do seu patrimônio, mediante aprovação da PATROCINADORA.

3.2. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da CAFBEP, sendo responsável pela execução e pelo cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

A Diretoria Executiva é composta pelo seu Presidente, pelo Diretor de Seguridade e pelo Diretor Administrativo – Financeiro.

As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, mediante a convocação do seu Presidente. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:

- O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações
- O balanço geral e o relatório anual de atividades.
- O Plano de Custeio.
- As propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- A proposta de criação de novos planos de seguridade.
- As propostas sobre a abertura de crédito adicionais, desde que hajam recursos disponíveis.
- As propostas sobre a reforma do Estatuto da Entidade e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- Compete à Diretoria Executiva, para deliberação:
- Apresentar ao Conselho Deliberativo os quadros e a lotação do pessoal da CAFBEP, bem como o perspectivo plano salarial.
- Apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação, o manual de Direitos e Deveres do Pessoal.
- Apresentar ao Conselho Deliberativo sugestão para designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da CAFBEP, assim como de seus agentes e representantes.
- Aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais.
- Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da CAFBEP.
- Promover alteração orçamentária desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

- Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- Promover a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no Plano de Aplicação do Patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

3.3. Comitê de Gestão Financeira.

O Comitê de Gestão Financeira é o órgão responsável pelas proposições de investimentos em ativos de mercado e está subordinado à Diretoria Executiva.

Este órgão é coordenado pelo Diretor Financeiro da Entidade e composto por mais dois membros representantes da PATROCINADORA BANPARÁ.

É de competência do Comitê de Gestão Financeira:

- Definir as estratégias para composição do Plano Anual de Investimentos da CAFBEP.
- Identificar e analisar as oportunidades de investimentos e apresentar à diretoria executiva para aprovação.
- Acompanhar e controlar o resultado das Aplicações Financeiras da CAFBEP e propor alterações, caso necessárias.
- Monitorar a implantação dos investimentos aprovados.
- Verificar o cumprimento dos aspectos legais.
- Avaliar o controle da gestão interna da Carteira.
- Informar ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos.

3.4. Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da CAFBEP, sendo responsável por zelar pela gestão financeira da Entidade.

O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros, dos quais um será o Presidente eleito entre os Participantes da CAFBEP, conforme descrito no Estatuto da Entidade.

É de competência do Conselho Fiscal:

- Examinar e aprovar os balancetes da CAFBEP
- Emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da CAFBEP, bem como as contas e os demais aspectos econômicos financeiros dos atos da Diretoria Executiva.
- Acompanhar e examinar mensalmente a Política de Investimentos da CAFBEP e emitir pareceres a respeito, propondo medidas corretivas, se for o caso.
- Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CAFBEP.
- Lavrar em livros de atas e de pareceres, o resultado dos exames procedidos.
- Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria Executiva.
- Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

4. Agentes Fiduciários da Fundação

4.1. Gestores externos de investimentos

Processo de Seleção

A seleção de gestores de fundos de investimentos da CAFBEP é realizada através da análise dos seguintes parâmetros de qualificação:

- Estrutura adequada para Gestão dos Recursos, permitindo segurança no processo decisório e obtenção de resultados favoráveis.
- Utilizar custodiante autorizado pela CVM que faça parte do seu grupo econômico.
- Desempenho histórico dos Fundos por eles administrados.
- Qualidade no Atendimento.
- Tradição no Mercado e excelência de performance no mercado brasileiro.
- Taxas cobradas para Gestão dos Recursos.

Os parâmetros de qualificação acima são julgados, através de estudos realizados junto aos mais conceituados gestores de recursos do país do mercado brasileiro. Com este estudo, cria-se um ranking, sendo este uma das ferramentas utilizadas para decisão de eventual substituição do quadro de gestores.

Eventualmente, poderá a CAFBEP utilizar os serviços de consultoria especializada para auxiliá-la na escolha de novos gestores.

Grande parte dos recursos garantidores dos planos de benefícios são atualmente administrados pela BB DTVM através do Fundo Exclusivo “CAFBEP PREV FI MULTIMERCADO”, podendo, entretanto, serem utilizadas outras formas legais de administração de tais recursos.

4.2. Processo de Avaliação

O Comitê de Gestão Financeira indicará diretamente à Diretoria Executiva para aprovação quanto à indicação, continuação ou o término das atividades de gestão de recursos.

Além da seleção de gestores, a CAFBEP poderá adotar critérios para o acompanhamento do desempenho dos gestores escolhidos, resumidamente apresentado abaixo:

- O Comitê de Gestão Financeira poderá aprovar, observado o mandato do gestor, medidas de aderência dos fundos a seus mandatos.

- A avaliação do gestor é feita em períodos compatíveis com seus mandatos, que podem ser divididos ainda em sub-períodos.
- O Comitê de Gestão Financeira poderá sugerir quais devem ser as metas a serem cumpridas pelo gestor. Deste modo, o gestor terá um prazo para mostrar a qualidade e eficiência de sua gestão.
- No caso de exclusão de um dos gestores inicia-se um novo processo de seleção.

4.3. Agente Custodiante

Para a escolha do Agente Custodiante levou-se em consideração os custos do serviço de custódia, os serviços agregados e a instituição contratada. Dado o tamanho da Entidade, procurou-se encontrar a melhor solução que refletisse a melhor situação possível entre custo e benefício.

Desta maneira, o ITAÚ UNIBANCO S.A., foi contratado para a execução dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários do fundo exclusivo da CAFBEP, gerido pela BBOTVM, bem como dos ativos contidos nas Carteiras CD e BD administrados pela CAFBEP.

4.4. Auditoria externa

É adotado o mesmo critério da contratação do Agente Custodiante, no sentido de equacionar os custos da Entidade com a experiência da empresa contratada para fazer a auditoria de gestão. O auditor independente adotará como linha mestra de trabalho as orientações emanadas pelo IBRACOM para o trabalho de auditoria de gestão financeira.

Neste contexto, foi contratada para auditoria de gestão a empresa de auditoria WALTER HEUER para análise dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle utilizados na gestão dos recursos no exercício de 2011.

5. Critérios de marcação de ativos

A marcação de todos os títulos da CAFBEP deve ser feita a mercado. No entanto, caso a Entidade opte por carregar um título até o seu vencimento e a legislação assim permita, a marcação poderá ser feita pela curva do papel.

6. Limites Utilizados para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma mesma Pessoa Jurídica

A CAFBEP estabeleceu que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.792

7. Participação em Assembléias de Acionistas

A participação em Assembléias de Acionistas ocorrerá nos seguintes casos:

a) Quando a CAFBEP possuir mais de 10% do capital votante ou do capital total da Companhia e os investimentos nesta Companhia representarem mais de 5% dos Recursos Garantidores do Plano de Benefícios.

b) Quando as ações da Companhia representarem mais de 3% dos índices IBOVESPA, IBrX ou FGV-100, e o capital da CAFBEP representar mais de 10% dos Recursos Garantidores do Plano de Benefícios.

Nestes casos, o representante da CAFBEP será o Diretor Financeiro da Entidade em exercício.

8. Diretrizes para a Alocação de Recursos: Plano Gestão Administrativa - PGA

Seguindo as especificações da Resolução CMN n.º 3.792, os recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA da CAFBEP serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação:

Segmento de aplicação	Alocação Objetivo	Limite inferior	Limite superior	Limite Legal
Renda fixa	90,00%	60,00%	95,00%	100,00%
Renda variável¹	0,00%	0,00%	50,00%	70,00%
Investimentos Estruturados	10,00%	0%	20%	20%
Fundos de Investimento Imobiliário	-	0%	10%	10%
FI ou FIC Multimercado	10,00%	0%	10%	10%
Investimentos no Exterior	-	0%	10%	10%
Imóveis	0,00%	0,00%	8,00%	8,00%
Operações com Participantes	0,00%	5,00%	15,00%	15,00%
Empréstimos a participantes e assistidos	0,00%	5,00%	15,00%	15,00%
Financiamentos imobiliários a participantes e assistidos	-	0,00%	10,00%	10,00%

8.1. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Os ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, ou seja, os ativos que podem ser adquiridos ao longo da vigência desta Política de Investimentos seguirão os limites da Resolução 3.792 do CMN.

¹ Respeitando-se os limites por segmento conforme Resolução 3.792 do CMN.

8.2. Limites Máximos de Diversificação para o segmento de renda fixa

A CAFBEP estabeleceu que os limites de diversificação para os ativos de renda fixa, que são mensurados em relação ao total dos Recursos seguirão os limites definidos na Resolução 3.792 do CMN.

9. Índices de referência e metas de rentabilidade

Benchmark

Para o plano de gestão administrativa, o benchmark utilizado é a taxa CDI. Entretanto, a CAFBEP poderá rever o benchmark do segmento de renda fixa ao longo desta Política de Investimento.

10. Derivativos

Ficou estabelecido que os limites utilizados para o uso de derivativos devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.792.

11. Estratégia de precificação de ativos e no carregamento de posição em investimentos e desinvestimentos

A precificação dos ativos da carteira da CAFBEP segue as normas pré-estabelecidas pelo mercado e a decisão de compra e de venda deve levar em consideração informações relevantes do mercado e as características dos emissores dos títulos e valores mobiliários.

Nos casos de gestão externa, cabe aos gestores determinar a estratégia de precificação dos papéis. Cabe a CAFBEP, por sua vez, acompanhar as operações da gestão externa, por meio:

- Do monitoramento das carteiras da custódia;
- Do monitoramento dos riscos;
- Do acompanhamento da execução da Política de Investimento.

De acordo com a Resolução CGPC nº 21, a CAFBEP observará o valor de mercado ou o intervalo de máximo e de mínimo dos preços dos ativos financeiros e renda fixa que forem negociados em mercado de balcão por meio de carteira própria ou fundos de investimentos exclusivos não discricionários, baseando-se em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

Todas as informações referentes a operação, como por exemplo, o volume negociado, ofertas recebidas, efetuadas e recusadas, serão registradas para eventual fiscalização.

Com isso a Entidade consegue muito mais transparência no seu processo de gestão dos ativos, principalmente em carteira própria.

Fica vedado toda e qualquer operação no mercado de balcão que seja efetuada fora do preço de mercado.

Dessa forma, A CAFBEP, incentiva que seus gestores realizem operações de títulos de renda fixa por meio de plataformas eletrônicas de negociação, buscando alcançar o preço justo dos ativos definidos pelas condições do mercado.

12. Política de gestão de risco

12.1. Risco de Mercado

A Entidade controla a divergência não planejada em sua carteira, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela PREVIC.

Os relatórios de divergência não planejada são preenchidos com periodicidade mensal e enviados semestralmente, diretamente no formulário disponível no endereço eletrônico do Ministério da Previdência e Assistência Social, devendo contemplar os seguintes itens:

- Taxa de juros adotada nas avaliações ou projeções atuariais, acrescida do indexador do plano de benefícios, equivalente ao período.
- Divergência não planejada referente ao total dos recursos garantidores do plano de benefícios.
- Divergência não planejada referente aos segmentos de renda fixa e operações com participantes.

A CAFBEP utiliza como controle do risco de mercado:

- O cálculo do VaR - Value At Risk -, utilizado para medir os limites máximos de perda de um ativo ou carteira do fundo esta exposta em um dado horizonte de tempo e de uma dada possibilidade, utilizando-se de histórico de volatilidade dos ativos do mercado;
- O cálculo do Stress Test, utilizado para analisar o comportamento das carteiras dos fundos em situações atípicas de mercado, aplicando-se cenários determinados para diversas variáveis econômicas.

12.2. Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº. 3.792, toda EFPC deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os ratings considerados como de baixo risco de crédito pelas mesmas.

O limite por contraparte deve ser bastante restrito para mitigar o Risco de Contraparte e o Risco de Concentração.

As faixas de alocação de recursos em uma mesma determinada contraparte devem ser condicionadas também a sua classificação de crédito.

Além disso, para evitar o Risco de Degradação da Qualidade do Crédito, é necessária a definição de limites de alocação nos diferentes grupos de classificação, para evitar a concentração de alocação em ativos situados nos piores grupos de classificação de crédito.

A CAFBEP controlará o risco de crédito não-bancário e o risco de crédito bancário (instituições financeiras) como mostram as tabelas a seguir, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem a carteira da CAFBEP, a mesma fundamenta suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- Fitch Rating
- Standart & Poor's
- Moody's Investor
- Austin Asis.

Ratings Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário pela Entidade

Agência Classificadora	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Fitch Ratings	AAA(bra)	AA+(bra), AA(bra), AA-(bra) / F1(bra)	A+(bra), A(bra), A-(bra) / F2(bra)	BBB+(bra), BBB (bra), BBB-(bra) / F3 (bra)
Moody's Investor	Aaa.br / BR- 1	Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br / BR-1	A1.br, A2.br,A3.br, / BR-2	Baa1.br, baa2.br, baa3, BR3
Austin Asis	AAA-	AA-	A-	BBB-
Standard & Poor's	brAAA	brAA+ brAA, brAA-, brA-1	brA+, brA, brA-, brA-2	brBBB+, brBBB, brBBB-, brA-3
Limite Máximo por Contraparte em relação aos Recursos Garantidores	20%	10%	5%	1%
Limite Máximo por Grupo em relação aos recursos garantidores	80%	70%	50%	30%

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a CAFBEP adotará, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora. Sendo vedada toda e qualquer aquisição de ativos que não possuam classificação por uma das agencias acima mencionadas.

12.3. Risco de degradação da qualidade de crédito

Para o caso de novas contrapartes que tenham sido adquiridas em conformidade com a Política de Investimentos, mas que eventualmente, após sua aquisição, tenham sofrido redução da sua nota de classificação de crédito para médio/alto risco de crédito, caberá o gestor notificar ao Comitê de Gestão Financeira, que após sua avaliação, decidirá sobre a venda ou manutenção do referido ativo em sua carteira.

12.4. Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no momento desejados, e o custodiante, para liquidar as posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a Entidade e, como prudência, a mesma mantém um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a CAFBEP elimina a possibilidade de que haja dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

12.5. Risco Operacional

É a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

A CAFBEP entende que, embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é crítico que se mantenha um foco de investimento de longo prazo. Para preservar esta visão, a CAFBEP adota as seguintes periodicidades para revisões formais:

Item	Periodicidade
Relatório de Controles Internos	Semestral, conforme Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004
Macro-alocação de ativos	Anual
Micro-alocação	Mensal
Política de Investimento	Revisão anual

Neste quadro, o acompanhamento da Política de Investimentos visa avaliar a consonância dos resultados apurados com a Política de Investimentos dos recursos da Entidade. A macro-alocação de ativos corresponde à alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação (segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e empréstimos e financiamentos). A micro-alocação corresponde às alocações por segmento de investimento (Renda Fixa, Renda Variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, Imóveis e Empréstimos), segregando os ativos de cada segmento dentro de suas respectivas carteiras, conforme definidas pela Resolução CMN nº. 3.792.

Além disso, o Conselho Fiscal da CAFBEP, conforme Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, emite relatórios de controles internos com periodicidade semestral. Segundo o Artigo 19 desta Resolução, tais relatórios de controles internos deverão contemplar, no mínimo:

- As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, sobre a aderência das premissas e hipóteses atuariais e sobre a execução orçamentária.

- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.
- A análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como a análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas acima devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo da EFPC, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

12.6. Risco Legal

O risco legal faz parte do risco operacional, pois pode decorrer de perdas por conta de transações inadequadas, demanda judicial, mudança na lei e até falha na cobrança de garantias. Ou seja, no momento da análise de risco legal têm que ser levados em consideração todos esses fatores.

A área de controles internos da CAFBEP desenvolveu manuais de normas e procedimentos que visam à padronização de atividades operacionais, com o objetivo de tentar evitar possíveis falhas.

12.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Por concepção, é um risco que não se controla – o que não significa que deve ser relevado.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores

externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

O limite por contraparte deve ser bastante restrito para mitigar o Risco de Contraparte e o Risco de Concentração.

13. A observância ou não de princípios de responsabilidade socioambiental

A CAFBEP procura alocar seus recursos prioritariamente em setores e empresas que observem, no desenvolvimento de suas atividades, a proteção do meio-ambiente e a responsabilidade social. Tais investimentos devem estar compatíveis com as expectativas dos Planos de Benefícios.